385R1511

Nº L 146/6 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 5. 6. 85

REGULAMENTO (CEE) Nº 1511/85 DA COMISSÃO

de 4 de Junho de 1985

que introduz a décima quinta alteração do Regulamento (CEE) nº 610/77, relativo ao apuramento dos preços dos bovinos adultos verificados nos mercados representativos da Comunidade e ao levantamento dos preços de certos outros bovinos na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Grécia e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 12º,

Considerando que os dados disponíveis sobre a evolução do efectivo de bovinos implicam a alteração dos coeficientes utilizados no cálculo do preço dos bovinos adultos nos mercados representativos da Comunidade;

Considerando que, perante tais circunstâncias, há que proceder à adaptação do Anexo I do Regulamento (CEE) nº 610/77 da Comissão (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2019/84 (3);

Considerando que as medidas previstas pelo presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão de Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do presente regulamento é substituído pelo Anexo I do Regulamento (CEE) nº 610/77.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável pela primeira vez ao cálculo dos direitos niveladores em vigor a partir de 1 de Julho de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 4 de Junho de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(2) JO nº L 77 de 25. 3. 1977, p. 1.
(3) JO nº L 147 de 14. 7. 1984, p. 48.

ANEXO

Coeficientes a utilizar no cálculo do preço dos bovinos adultos nos mercados representativos da Comunidade

Alemanha	20,0
Bélgica	3,8
Dinamarca	3,4
França	29,5
Grécia	1,0
Irlanda	7,4
Itália	11,4
Luxemburgo	0,3
Países Baixos	6,7
Reino Unido	16,5